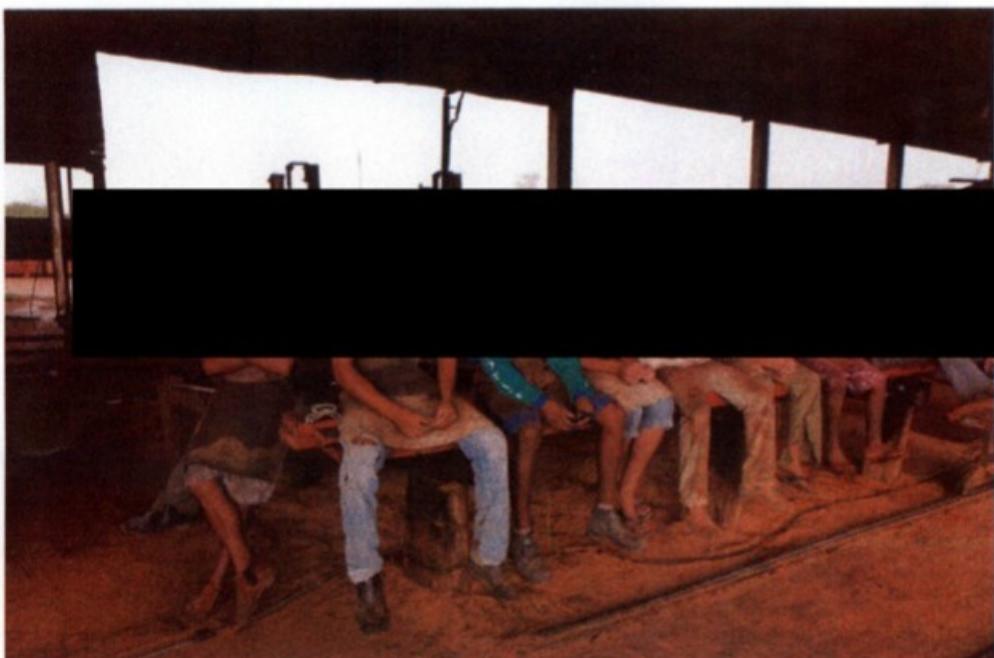




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
MADEREIRA ESMERALDA LTDA
CNPJ nº: 05.755.999/0001-00**



PERÍODO DA AÇÃO: 22/01/2013 a 01/02/2013

LOCAL: Estrada do Tuerê, KM 102, Pista da CIEC, zona rural, Novo Repartimento/PA.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Serraria com desdobramento de madeira.

CNAE PRINCIPAL: 1610-2/01

SISACTE Nº: 1516

OPERAÇÃO Nº: 02/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE		
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	06
C)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	07
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
E)	DA AÇÃO FISCAL	10
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	19
G)	TERMO DE INTERDIÇÃO	40
H)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	43
I)	CONCLUSÃO	47
	ANEXOS	49 / _____





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos NAD 354562-001/2013;
- Cópia do cartão CNPJ;
- Alteração contratual da empresa;
- Carta de Preposto;
- Comprovante de residência do preposto;
- Procuração do advogado;
- Contrato de arrendamento;
- Cópia da análise de potabilidade da água;
- Cópia do boletim de ocorrência;
- Fichas de verificação física dos menores;
- Cópias dos documentos de identificação dos menores;
- Termo de Afastamento do Trabalho dos menores;
- Rescisões Contratuais dos Menores;
- Cópia do Termo de Interdição nº 304697-001/2013 e relatório técnico;
- Documento encaminhando termo de interdição ao Superintendente da SRTE/PA;
- Cópias dos controles de pagamento encontrados na empresa pela fiscalização, dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2012;
- Fichas de entrevistas realizadas pelo GEFM;
- Planilha com empregados da empresa;
- Planilha apresentada pela empresa com datas de admissão dos empregados mais antigos;
- Planilha de empregados com datas de admissão apresentadas pela empresa;
- Lista com nomes de trabalhadores sem CTPS;
- Ata de audiência;
- Termo de Ajuste de Conduta;
- Termo de Registro de Inspeção nº 354562-001/2013;
- Folhas de pagamento de 07/2009 a 13/2012 apresentadas pela empresa ao fim da ação fiscal;
- Cópia dos Autos de Infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADOR DO TRABALHO)

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: Madeireira Esmeralda Ltda

CNPJ nº: 05.755.999/0001-00

CNAE principal: 1610-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: Estrada do Tuerê, KM 102, Pista da CIEX, a 102 km da margem da rodovia Transamazônica(KM 212), Novo Repartimento/PA.

Coordenadas Geográficas: **S** 4° 32.598 **W** 50° 45.833

Sócios da empresa:

1. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

End.: [REDACTED]
[REDACTED] CEP [REDACTED].

2. [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

End.: [REDACTED]
[REDACTED]

Endereço para Correspondência (do preposto – filho do proprietário):

[REDACTED]

Telefones: [REDACTED] (preposto - filho do proprietário): [REDACTED]

Dr. [REDACTED] (advogado): [REDACTED], [REDACTED] (OASCOM

Contabilidade): [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	38
Registrados durante ação fiscal	38
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	04
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	02
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 9.395,63
Valor líquido recebido	R\$ 9.395,63
Valor dano moral individual	00
Nº de autos de infração lavrados	29
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	03



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA FAZENDA FISCALIZADA

A atividade econômica principal do estabelecimento rural fiscalizado é serraria com desdobramento de madeiras, cujo CNAE principal é 1610-2/01. A empresa é constituída por dois sócios o Sr. [REDACTED] (detentor de 90% do capital social no valor de R\$ 90.000,00) e o [REDACTED] (que detém 10% do capital social da empresa).

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01424922-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01424923-5	212338-0	Deixar de capacitar trabalhadores envolvidos na operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento de forma compatível com suas funções e/ou com conteúdo que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.136, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
3 01424924-3	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
4 01424925-1	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.18 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5 01424951-0	124158-3	Manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
6 01424952-9	124219-9	Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.8 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

7	01424953-7	124177-0	Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.25.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
8	01424954-5	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.
9	01424955-3	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
10	01424956-1	212038-0	Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
11	01424957-0	212020-8	Deixar de aterrarr, e/ou aterrarr em desacordo às normas técnicas oficiais as instalações, e/ou carcaças, e/ou invólucros, e/ou blindagens e/ou outras partes condutoras de máquinas e/ou equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
12	01424958-8	212078-0	Adotar sistemas de segurança sem considerar as características técnicas da máquina e/ou do processo de trabalho e/ou as medidas e alternativas técnicas existentes.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38.1, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
13	01424959-6	212049-6	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
14	01424960-0	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
15	01424961-8	212190-5	Deixar de adotar medida adicional de proteção de mangueira, e/ou tubulação e/ou outros componentes pressurizados sujeitos a impactos mecânicos e/ou outros agentes agressivos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.77, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

16	01424962-6	218152-5	Permitir operação de corte de madeira sem dispositivo empurrador e guia de alinhamento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
17	01424963-4	212013-5	Deixar de manter pisos de locais de trabalho e/ou áreas de circulação onde se instalam máquinas e/ou equipamentos nivelados e/ou resistentes às cargas a que estão sujeitos.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.9, alínea "c", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
18	01424964-2	117037-6	Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores ou realizar análise ergonômica do trabalho que não aborde aspectos relacionados ao levantamento.,	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.1.2 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.
19	01424965-0	212008-9	Manter espaços ao redor de máquinas e/ou equipamentos inadequados ao seu tipo e/ou à operação realizada.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.8, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
20	01424966-9	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.
21	01424967-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
22	01424968-5	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
23	01424969-3	124235-0	Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.30 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

24	01424970-7	124242-3	Permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
25	01424971-5	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
26	01424972-3	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
27	01424973-1	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
28	01424974-0	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
29	01424975-8	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de apurar denúncias de trabalho análogo ao de escravo na região do município de Novo Repartimento/PA e Pacajá/PA.

A ação se iniciou em 25/01/2013, quando o GEFM partiu de Pacajá/PA, às 07:00 horas, em direção a Vila Maracajá, na margem da rodovia Transamazônica, município de Novo Repartimento/PA. No centro da Vila de Maracajá, pegamos à direita a estrada do Tuerê e seguimos cerca de 100 km nesta estrada de barro até chegar na vila conhecida como “Pista da Ciec”. A distância da Vila Maracajá até a Serraria Esmeralda é de cerca de 102 Km. No percurso até a Serraria, pela estrada do Tuerê,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

passamos pela "Vila do T", onde viramos à esquerda e seguimos até a "Vila do Capim". Percorremos por cerca de 2 KM, até o entroncamento localizado nas coordenadas **S 4° 28.939 W 50° 41.687**, onde viramos à direita, seguimos até chegar à Vila da Pista da Ciec. A distância do entroncamento acima até a Madeireira Esmeralda é de cerca de 11 Km.

A viagem do distrito de Maracajá até a serraria durou cerca de 6 horas, devido às péssimas condições da estrada, agravada pelas chuvas intensas, o que provocou diversos atoleiros dos veículos da equipe, inclusive um pequeno acidente ocorreu com o veículo de placa [REDACTED] conduzido pelo policial Sr. [REDACTED] que rodou na pista escorregadia, batendo nas encostas da estrada, provocando avarias no veículo oficial conforme relatado no BO anexo a este relatório. Chegamos à Serraria por volta das 15h40min, quando iniciamos ação fiscal, que durou até às 19h.



Foto: escritório da serraria.



Fotos: identificação da madeireira e galpão onde ficam as máquinas e o processo produtivo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

No dia 25/01/2013, o GEFM procedeu à fiscalização em todas as instalações da Madeireira Esmeralda, inclusive nas casas utilizadas pelos trabalhadores situadas no interior do estabelecimento e fornecidas pelo empregador. Na ocasião, constatamos que o empregador descumpria de modo generalizado às normas trabalhistas vigentes. Todos os 38 (trinta e oito) trabalhadores trabalhavam na completa informalidade, sem registro e sem contrato de trabalho anotado em CTPS. Segundo depoimento de alguns trabalhadores, a empresa age dessa forma desde a sua criação há mais de oito anos. Dentre os trabalhadores presentes no momento da ação fiscal, encontramos 3 (três) menores laborando indevidamente, em atividade proibida, e em condições de grave e iminente risco, sendo 02 menores de 15 anos de idade, [REDACTED] nascido em 24.08.1997, que laborava com ajudante de laminador e [REDACTED] nascido em 12.10.1997, empilhador de caibros e um menor de 17 anos, [REDACTED] nascido em 04.09.1995, exercendo a função de estopador. As atividades exercidas pelos menores são proibidas por lei, com previsão no Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).



Foto: entrevista com menor.

Diante deste fato, foi lavrado Termo de Afastamento do trabalho dos três menores, notificando a empresa para realizar o pagamento das verbas rescisórias dos três adolescentes em 29.01.2013, na sede da Procuradoria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

do Trabalho em Marabá/PA. O termo foi entregue a um dos sócios da empresa e comunicada por telefone ao sócio majoritário.



Foto: Menores flagrados pelo GEFM.

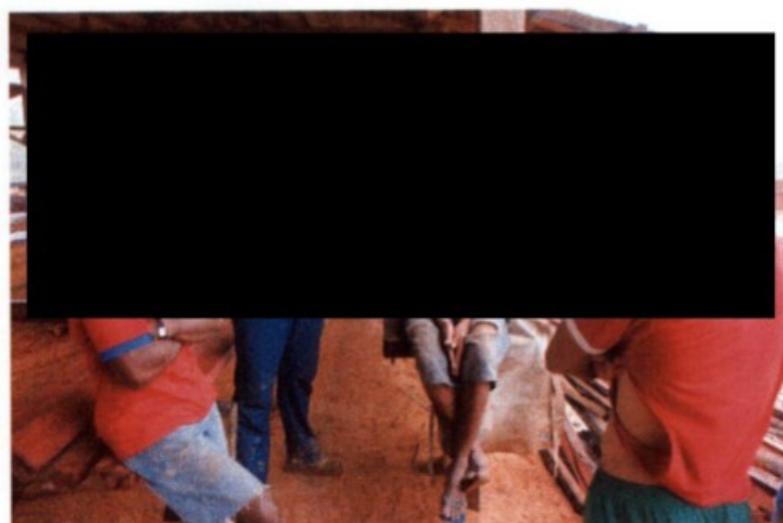
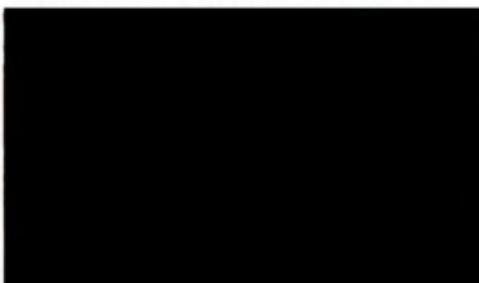


Foto: entrevista com trabalhadores.

O GEFM verificou que apesar do grau de risco de acidente de trabalho, muitos trabalhadores trabalhavam sem os Equipamentos de Proteção Individual adequado aos riscos, inclusive de chinelos tipo "havaianas", conforme as fotos abaixo.



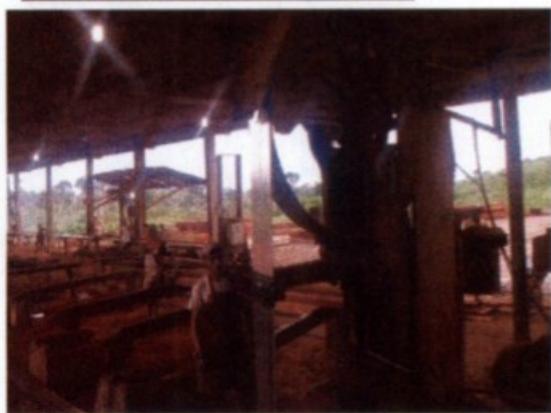
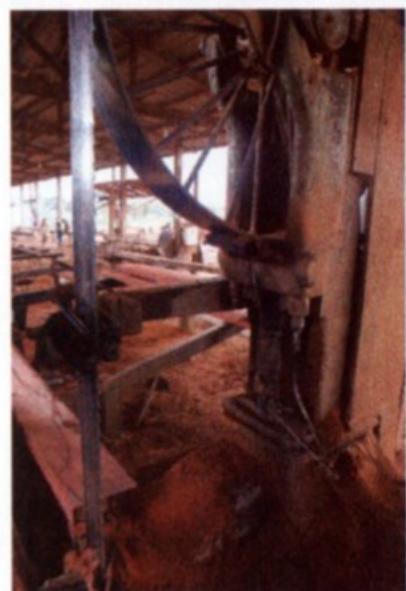
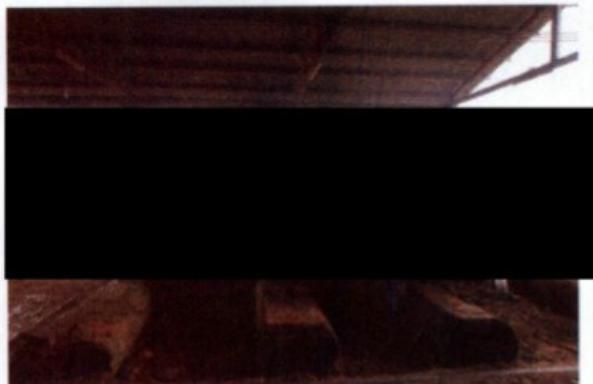
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: trabalhadores sem EPI – Equipamento de Proteção Individual



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: inspeção no processo produtivo da serraria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O GEFM constatou que nos locais de trabalho os trabalhadores usavam copo coletivo para consumir água e que as empregadas utilizavam as mesmas instalações sanitárias dos empregados, e que as condições de asseio e higiene eram precárias.



Fotos: fornecimento de água e instalações sanitárias nos locais de trabalho

O GEFM inspecionou, ainda, as áreas de vivência dos trabalhadores que viviam nas instalações da madeireira, em casas fornecidas pela



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

empresa. Constatamos a ausência de instalações sanitárias no alojamento, casa com piso de chão batido, com buracos, em desconformidade com a norma, não fornecimento de camas ou redes pela empresa.

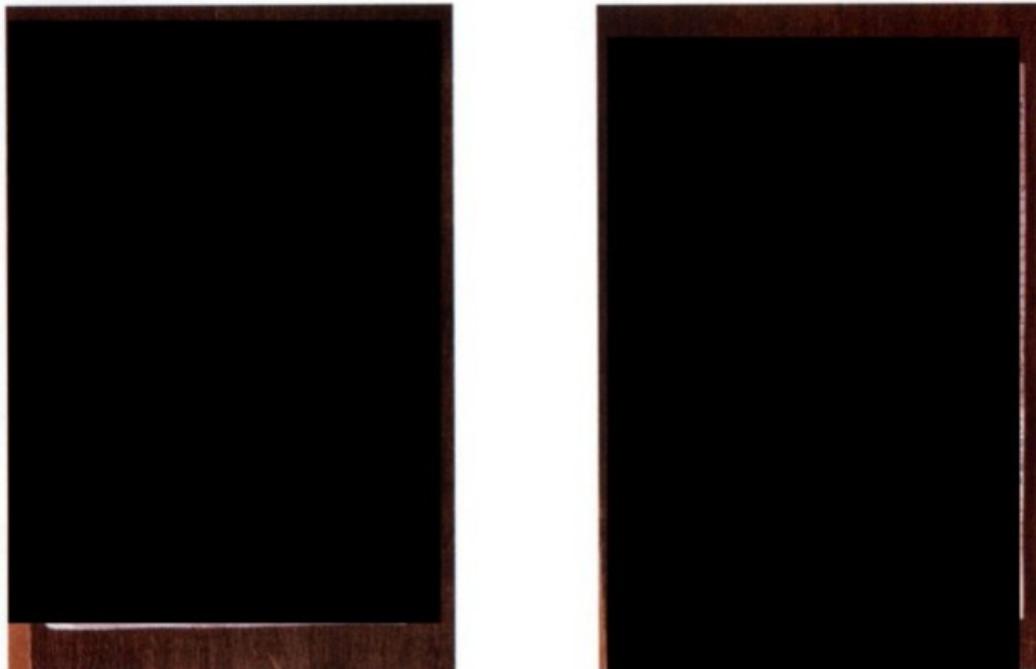


Fotos: alojamentos dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Foram encontrados no escritório da madeireira, controle de pagamento dos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2012, contendo os “vales”, faltas, salários e horas extras. Tais documentos foram visados, rubricados e fotografados pela fiscalização e suas cópias seguem em anexo.



Fotos: alguns dos controles de pagamento encontrados durante a inspeção.

Ainda no dia 25/01/2013, por volta das 18h30min, O GEFM emitiu e entregou a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354562-001/2013 e o Termo de Afastamento dos três Menores encontrados em atividade laboral. Devido à distância até a cidade de Pacajá/PA, as condições das estradas, as chuvas e o cansaço físico, a equipe dormiu em duas casas na Vila Pista da CIEC. No dia seguinte, 26/01/2013, o GEFM retornou a Serraria, onde encontrou o proprietário, Sr. [REDACTED] ocasião em que o GEFM expôs todas as irregularidades encontradas, emitiu e entregou o Termo de Interdição nº 304697-001/2013, referente aos seguintes itens: Instalações Elétricas, 02 Serras Circulares, 05 estopadeiras, 01 conjunto de Serra Fita, 02 Ripeiras, 01 compressor e um Tanque de Óleo Diesel.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pela fiscalização motivaram a lavratura de 29(vinte e nove) autos de infração em desfavor do empregador.

1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho) - Ementa 000010-8.

Verificamos que a empresa mantinha laborando, em seu estabelecimento, sem o registro em livro, ficha ou sistema eletrônico, 35 (trinta e cinco) trabalhadores. Estes obreiros permaneciam na propriedade em casas fornecidas como alojamento ou dormiam em casas próprias na vila Pista da Ciec, próxima à madeireira, e, embora desenvolvessem regularmente as atividades laborais nesta propriedade, não haviam sido registrados pela empresa.

A irregularidade prejudicou 35 obreiros sem registro, descritos na lista abaixo com nome, função e data de admissão: 1. [REDACTED] estopador, 23/07/2009; 2. [REDACTED] operador de serra circular, 10/11/2012; 3. [REDACTED] ajudante de mecânico/prancheiro, 10/06/21012; 4. [REDACTED] serviços gerais, 01/11/2012; 5. [REDACTED] pozeiro, 03/01/2011; 6. [REDACTED] operador de estopadeira, admitido em 06/06/2012; 7. [REDACTED] vigia, 10/06/2012; 8. [REDACTED] operador de ripeira, 10/06/2012; 9. [REDACTED], ajudante geral, 01/08/2012; 10. [REDACTED] serrador, 03/01/2009; 11. [REDACTED] operador de trator, 10/07/2012; 12. [REDACTED], empilhador, 01/06/12; 13. [REDACTED] empilhador, 15/07/2009; 14. [REDACTED], laminador, 01/10/2011; 15. [REDACTED] operador de serra circular, 11/05/2010; 16. [REDACTED] pozeiro, 10/06/2012; 17. [REDACTED] serviços gerais; 18. [REDACTED], romaneador; 19. [REDACTED] serviços gerais, 01/11/2012; 20. [REDACTED] operador de ripeira, 06/06/2012; 21. [REDACTED] operador de serra circular, 01/10/12; 22. [REDACTED] operador de estopadeira, 01/11/12; 23. [REDACTED] operador de estopadeira, 01/09/12; 24. [REDACTED],



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

guincheiro, 04/01/2010; 25. [REDACTED] borrhacheiro, 01/07/2012; 26. [REDACTED] operador de serra circular, 24/07/2009; 27. [REDACTED] operador de serra circular, 06/06/2012; 28. [REDACTED] planista, 10/06/2010; 29. [REDACTED]; 30. [REDACTED], operador de estopadeira, 07/01/2013; 31. [REDACTED] ajudante de ripeira, 09/01/2013; 32. [REDACTED] prancheiro, 09/01/2013; 33. [REDACTED] operador de ripeira, 07/01/2013; 34. [REDACTED] prancheiro, 09/01/2013; 35. [REDACTED] ajudante geral, 15/01/2013.

Após investigação, verificamos que os trabalhadores que laboram na serraria não eram registrados e trabalhavam na completa informalidade, em desacordo com os dispositivos legais. Os empregados acima mencionados realizavam atividades necessárias para o beneficiamento de madeira na serraria, que envolvia o recebimento de madeira virgem e processamento para fabricação de ripas, caibros e pranchas (tábuas), nas seguintes funções: serrador, laminador, romaneador, mecânico, operador de trator, ajudante, servente, operador de serra fita, serra circular, espotadoreira, ripeira, amarrador, posseiro, planista, pranchista. Trabalhavam de segunda-feira a sexta-feira (alguns nos sábados, inclusive), com horário de trabalho das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, com intervalo de duas horas para alimentação e repouso. Os salários variavam a depender das funções, os trabalhadores recebiam horas extras, sendo descontados adiantamentos ("vales"), e recebiam os pagamentos em dinheiro ou cheque diretamente dos sócios da empresa. O GEFM encontrou no escritório da empresa, durante a inspeção, controles de pagamento feitos à mão pelo sócio gerente da empresa dos valores pagos aos trabalhadores, inclusive com os "vales" que funcionam como adiantamento, documentos que foram fotografados pela equipe. Notificada regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013, a empresa não comprovou a regularidade dos registros dos empregados, nem mesmo das anotações de CTPS e demais obrigações (as quais foram objeto de autuação específica).

O Sr. [REDACTED] sócio da empresa, acompanhava diretamente a produção e o labor diário no estabelecimento, juntamente com o sócio gerente [REDACTED] (este trabalhava como encarregado de toda a produção). Em conversa com o Sr. [REDACTED] este confessou trabalhar na informalidade e nunca ter registrado seus empregados. Salientamos que a prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados mantinham relação de pessoalidade com o empregador, não podendo fazer-se substituir; a empresa contratava diretamente os trabalhadores; alguns



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados estavam alojados em locais fornecidos pelo empregador. Os empregados estavam inseridos no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de beneficiamento de madeira -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Todos os empregados dependiam em todos os aspectos para a condução das atividades para as quais foram contratados e recebiam salários pelo labor realizado mensalmente. Por fim, o lugar e a maneira como deveria ser realizado por cada um dos trabalhadores, eram determinados de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado nas figuras dos sócios [REDACTED] e [REDACTED], inclusive por meio de ordens pessoais e diretas de ambos, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes. Todos os empregados mencionados além de não possuírem o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, também não possuiam suas CTPS anotadas conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva.

2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
Ementa 000005-1.

Constatamos que a empresa deixou de anotar as CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Mediante inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência e análise dos documentos apresentados pelo empregador, a fiscalização verificou que o empregador deixou de anotar as CTPS dos 35 (trinta e cinco) trabalhadores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral. A existência da relação de emprego foi minuciosamente descrita no auto de infração correspondente (Auto de Infração nº 014249758). Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes aos trabalhadores. No curso da ação fiscal, o empregador assinou as carteiras de trabalho de diversos trabalhadores com datas retroativas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

3. Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. Ementa 001427-3.

Constatamos que a empresa mantinha em serviço os menores [REDACTED] nascido em 24/08/1997, filho de [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED] nascido em 12/10/1997, filho de [REDACTED]. Os adolescentes de 15 (quinze) anos laboravam como ajudante de laminador e empilhador de caibros, respectivamente.

A Constituição Federal brasileira proíbe, em seu art. 7º, XXXIII, qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos quatorze. Os adolescentes não laboravam como aprendiz - nenhum dos requisitos legais do contrato de aprendizagem existia - e, ainda, laboravam em atividades proibida inclusive aos menores de 18 (dezoito) anos (beneficiamento de madeira).

No momento da inspeção, o adolescente [REDACTED] afirmou que laborava na função de ajudante de laminador desde agosto de 2011, de segunda a sábado, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, recebendo ao final de cada mês R\$ 700,00 (setecentos reais). [REDACTED] estava alojado em uma das casas fornecidas pelo empregador na área de vivência da serraria junto com sua família - seu pai laborava na serraria como laminador. Já o adolescente [REDACTED] afirmou ter iniciado suas atividades laborais na serraria 07/01/2013, de segunda a sexta, tendo acertado um salário mensal de R\$ 800,00(oitocentos reais) por mês. Ressalte-se que o adolescente [REDACTED] calçava chinelos tipo "havaiana".

De acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, o labor em atividades de beneficiamento de madeira implica nos seguintes riscos ocupacionais: esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas. No dia 25.01.2013 foi lavrado pelo GEFM Termo de Afastamento do Trabalho do menor e no dia 31.01.2013 foi realizado o pagamento das verbas rescisórias referente ao contrato de trabalho rescindido indiretamente, na presença do responsável legal pelo menor [REDACTED]. Devido a ausência do representante do menor [REDACTED] foi assistido pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]

4. Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. Ementa 001431-1.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos, durante a inspeção, que a empresa mantinha um menor com idade inferior a dezoito anos em atividade proibida, de acordo com o que estabelece regulamento. A atividade exercida pelo menor é proibida por lei, com previsão no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). O referido Decreto, em seu anexo único, item 54, expressa claramente a proibição de menores de dezoito anos no trabalho no processo de beneficiamento da madeira.

O adolescente [REDACTED] nascido em 04.09.1995, foi encontrado laborando na serraria, trajando bermudas, camisetas e boné. O menor trabalhava na função de ajudante de estopador. De acordo com a Lista TIP, o menor estava exposto, desta forma, aos seguintes riscos: esforços físicos intensos; exposição à poeira de madeiras; risco de acidentes com máquinas, serras, equipamentos e ferramentas perigosas. Foi lavrado no local da fiscalização Termo de Afastamento do Trabalho dos menores, datado de 25/01/2013, e foi realizado o pagamento da rescisão no dia 30/01/2013, na sede da Procuradoria do Trabalho no município de Marabá/PA. Devido à ausência do responsável legal, o menor foi assistido pelo Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED]

5. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. Ementa 001146-0.

Durante ação fiscal constatou-se que a empresa efetuava o pagamento do salário dos seus empregados sem a devida formalização de recibos. Os trabalhadores que laboram na serraria não eram registrados e trabalhavam na completa informalidade, em desacordo com os dispositivos legais, recebendo os pagamentos em dinheiro ou cheques das mãos dos sócios da empresa. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores dos descontos e parcelas salariais que faz jus. O GEFM encontrou controles de pagamento feitos à mão pelo sócio gerente da empresa dos valores pagos aos trabalhadores, inclusive com os "vales" que funcionam como adiantamento, documentos que foram fotografados pela equipe.

6. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. Ementa 000057-4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que a empresa não realiza o controle da jornada de seus empregados na serraria. Em que pese o estabelecimento possuir mais de dez empregados, a empresa deixa de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados por seus empregados, prática que foi confirmada pelos empregados. Durante a ação fiscal encontramos em efetivo labor 39 (trinta e nove) empregados neste estabelecimento, entre ajudantes, vigia, pozeiros, operadores de diversas máquinas e demais funcionários. A ausência de controle de jornada impede a verificação e comprovação da existência de sobrejornada de trabalho, labor em domingos e feriados, além dos descansos efetivamente praticados pelos empregados. Notificada para apresentar o controle de jornada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013, a empresa não o fez.

7. Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
Ementa 001407-9

Constatamos, durante a inspeção na serraria e por meio de entrevistas e análise de documentos, que a empresa não efetuou o pagamento do 13º salário dos anos de 2009 a 2012 no prazo legal. Após investigação, verificamos que os trabalhadores que laboram na serraria não eram registrados e trabalhavam na completa informalidade, em desacordo com os dispositivos legais, recebendo os pagamentos em dinheiro das mãos dos sócios da empresa. O GEFM encontrou no escritório da empresa, durante a inspeção, controles de pagamento feitos à mão pelo sócio gerente da empresa dos valores pagos aos trabalhadores, inclusive com os "vales" que funcionam como adiantamento, documentos que foram fotografados pela equipe.

Notificada regularmente, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013, a empresa não comprovou o pagamento do 13º salário dos meses de 2009 a 2012 a nenhum dos seus empregados que faziam jus.

Em conversa com o sócio da empresa, Sr. [REDACTED] este confessou trabalhar na informalidade e não pagar esta verba salarial a 28 (vinte e oito) empregados, descritos na lista abaixo com nome, função e data de admissão: 1. [REDACTED] estopador, 23/07/2009; 2. [REDACTED] operador de serra circular, 10/11/2012; 3. [REDACTED] ajudante de mecânico/prancheiro, 10/06/21012; 4. [REDACTED] serviços gerais, 01/11/2012;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

5. [REDACTED] pozeiro, 03/01/2011; 6. [REDACTED]
[REDACTED] operador de estopadeira, admitido em 06/06/2012; 7. [REDACTED]
[REDACTED] vigia, 10/06/2012; 8. [REDACTED]
operador de ripeira, 10/06/2012; 9. [REDACTED], ajudante
geral, 01/08/2012; 10. [REDACTED] serrador, 03/01/2009;
11. [REDACTED] operador de trator, 10/07/2012; 12.
[REDACTED] empilhador, 01/06/12; 13. [REDACTED]
[REDACTED] empilhador, 15/07/2009; 14. [REDACTED] laminador,
01/10/2011; 15. [REDACTED] operador de serra circular,
11/05/2010; 16. [REDACTED] pozeiro, 10/06/2012; 17. [REDACTED]
18. [REDACTED] romaneador; 19. [REDACTED]
[REDACTED] serviços gerais, 01/11/2012; 20. [REDACTED]
[REDACTED] operador de ripeira, 06/06/2012; 21. [REDACTED]
[REDACTED] operador de serra circular, 01/10/12; 22.
[REDACTED] operador de estopadeira, 01/11/12; 23.
[REDACTED] operador de estopadeira, 01/09/12; 24.
[REDACTED] guincheiro 04/01/2010; 25. [REDACTED]
borracheiro, 01/07/2012; 26. [REDACTED] operador de serra
circular, 24/07/2009; 27. [REDACTED] operador de serra
circular, 06/06/2012; 28. [REDACTED] planista,
10/06/2010.

8. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. Ementa 1310232.

Constatou-se que todos os trabalhadores serraria além de terem iniciado suas atividades sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, também não haviam sido submetidos ao exame médico admissional, antes que iniciassem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. Apesar de regularmente notificada, a empresa não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais.

A análise de tais aptidões dos trabalhadores, para o desempenho das funções contratuais, põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem. Não obstante a relevância do tema, a empresa deixou de implementar ações relativas a saúde e segurança do trabalho capazes de prevenir o surgimento e agravamento de doenças ocupacionais.

9. Deixar de capacitar trabalhadores envolvidos na operação e/ou manutenção e/ou inspeção e/ou demais intervenções em máquina e/ou equipamento de forma compatível com suas funções e/ou com conteúdo que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias para a prevenção de acidentes e doenças. Ementa 212338-0.

Constatamos, durante a inspeção na serraria, que diversos operadores de máquinas não são capacitados para operá-las e não foram submetidos à capacitação específica de acordo com o exigido pela NR 12, apesar da existência de riscos de acidentes no ambiente de trabalho. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013 para apresentar os comprovantes de capacitação e qualificação dos operadores de máquinas, a empresa não o fez.

10. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Ementa 206024-8.

Constatamos, durante a inspeção na serraria, que a empresa não fornece a seus empregados todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) adequados aos riscos. Em que pese os riscos de acidentes e adoecimento na atividade da madeireira, alguns trabalhadores laboravam de chinelos, sem luvas, sem protetores auriculares, máscaras, óculos ou aventais. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013 para apresentar os recibos de entrega dos EPIs aos trabalhadores, bem como os comprovantes de compra dos mesmos, a empresa não o fez. Em entrevistas com trabalhadores, alguns relataram ter recebido alguns EPIs, enquanto que outros nunca haviam recebido nenhum EPI.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

11. Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas. Ementa 124224-5.

Constatamos, durante a inspeção nas áreas de vivência da serraria, que a empresa não dotou os alojamentos de alguns trabalhadores de camas ou redes. Verificamos que alguns trabalhadores solteiros estavam alojados em duas casas e dormiam em redes adquiridas e trazidas pelos próprios trabalhadores.

12. Manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo. Ementa 124158-3.

Constatamos, durante a inspeção na serraria, que a empresa não separa por sexo instalações sanitárias, obrigando as empregadas mulheres a compartilharem o mesmo vaso sanitário que os homens, visto que há apenas um vaso em todo o estabelecimento à disposição dos trabalhadores.

13. Deixar de manter alojamento com instalações sanitárias. Ementa 124235-0.

Constatamos, durante a inspeção nas áreas de vivência da serraria, que os alojamentos fornecidos pela empresa não tinham instalações sanitárias, o que viola a obrigação de manter instalações sanitárias integrando os alojamentos. Nenhuma das casas possuía vaso sanitário e os trabalhadores e suas famílias (esposas e crianças) faziam suas necessidades fisiológicas de excreção no mato, em locais próximos às casas, sem condições de higiene, conforto e privacidade. A coletividade de trabalhadores alojados na serraria foi prejudicada por esta irregularidade.

14. Manter alojamento com piso em desacordo com o disposto na NR-24. Ementa 124219-9.

Constatamos, durante a inspeção nas áreas de vivência da serraria, que uma das casas em que estavam alojados dois trabalhadores casados e seus filhos possuía piso de chão batido, com buracos. O item 24.5.8 determina que os pisos devem ser impermeáveis, laváveis e de acabamento áspero e impedir a entrada de umidade e emanações no alojamento. Determina, ainda, que os pisos não devem apresentar ressaltos e saliências, sendo o acabamento compatível com as condições mínimas de conforto térmico e higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

15. Permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água. Ementa 124242-3.

Constatamos, durante a inspeção na serraria, que a empresa permite o uso de recipientes coletivos para o consumo de água. Verificamos na serraria a existência de um freezer onde era resfriada a água fornecida aos obreiros, os quais se valiam de um copo utilizado coletivamente ou de garrafas térmicas que também eram compartilhadas com diversos trabalhadores. A NR 24 dispõe que em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013 para apresentar certificado de análise de potabilidade da água fornecida, a empresa comprovou a potabilidade da água por meio de relatório de ensaio de análise realizado em maio de 2012. Diante do flagrante do uso de recipientes coletivos pelos trabalhadores, ressaltamos que o consumo de água nas condições acima descritas pode propiciar a disseminação de diversos agravos à saúde, dentre os quais citamos, a título de exemplo, hepatite, gripe e herpes. Todos os trabalhadores foram prejudicados por esta irregularidade.

16. Deixar de manter as instalações sanitárias em bom estado de asseio e higiene. Ementa 124177-0.

Constatamos, durante a inspeção da serraria, que as instalações sanitárias não tinham condições adequadas de uso. Verificamos nos locais de trabalho a existência de um vaso sanitário, dois chuveiros e um lavatório que eram usados pelos trabalhadores. A casinha que abrigava o vaso sanitário não possuía janela, estava suja, exalava de longe odor fétido e não tinha sinais de limpeza e asseio. O mesmo ocorria com os locais em que estavam instalados os chuveiros. Uma outra casinha possuía um vaso sanitário desativado, que não era utilizado pelos obreiros. Todos os trabalhadores foram prejudicados por esta irregularidade.

17. Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Ementa 109042-9.

Verificamos, durante a inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, bem como durante as entrevistas e análise de documentos após regular notificação, que a empresa não elaborou e também não implementou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). A ausência deste



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

programa, assim como as irregularidades verificadas durante a fiscalização, evidencia a falta de implementação de ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. As ações previstas em um programa base a ser elaborado pela empresa devem ser planejadas e implementadas com base na identificação dos riscos existentes nos diversos locais de trabalho do estabelecimento rural. Dessa forma, as ações devem abranger os riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos, os aspectos relacionados à organização do trabalho no estabelecimento e referentes à investigação de acidentes e devem contemplar campanhas educativas de prevenção, promoção da saúde e da integridade dos trabalhadores e melhoria das condições e meio ambiente do trabalho.

Observe-se que a gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural deve obedecer à seguinte ordem de prioridade, buscando, assim, privilegiar ações coletivas, preventivas e eficazes: eliminação dos riscos através de substituição ou adequação dos processos produtivos, máquinas e equipamentos, adoção de medidas de proteção coletiva e, por fim, adoção de medidas de proteção individual.

Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013 para apresentar o PPRA, a empresa não o fez.

Salientamos que foi lavrado no curso da ação o Termo de Interdição nº 304697-001/2013, determinando a interdição de diversas máquinas da serraria, como as serras circulares, o conjunto de serra fita, as ripeiras e estopadeiras, o que evidencia a ausências de medidas de prevenção de riscos ambientais e acidentes e doenças de trabalho.

18. Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Ementa 107059-2.

Constatamos, durante a inspeção nos locais de trabalho e áreas de vivência, bem como durante as entrevistas e análise de documentos após regular notificação, que a empresa não elaborou e também não implementou o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 354562-001/2013 para apresentar o PCMSO, a empresa não o fez. Observamos, pois, que a empresa não tomou qualquer iniciativa no campo da saúde dos seus empregados. O PCMSO é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

instrumento de vital importância para a preservação da saúde dos obreiros e deve considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Dessa forma, é insuficiente e prejudicial aos objetivos médicos do PCMSO a abordagem individual da população trabalhadora, sem estudá-la nas suas características coletivas. Trata-se, portanto, de um instrumento que possui caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Salientamos que foi lavrado no curso da ação o Termo de Interdição nº 304697-001/2013, determinando a interdição de diversas máquinas da serraria, como as serras circulares, o conjunto de serra fita, as ripeiras e estopadeiras, o que evidencia a ausências de medidas de promoção e preservação da saúde do conjunto de trabalhadores da empresa.

19. Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas e/ou equipamentos. Ementa: 2120380.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que partes dos circuitos de alimentação elétrica das máquinas utilizadas era seccionada por chave do tipo faca. Uma vez que a utilização de tais chaves seccionadoras implica em grave e iminente risco de choque elétrico devido ao contato direto ou por arco-voltaico foi lavrado o Termo de Interdição Nº. 304697 – 001/2013.



Foto: Chave Seccionadora Tipo-faca instalada sem caixa de isolamento e com terminais expostos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

20. Deixar de aterrkar carcaças e outras partes condutoras de máquinas que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão. Ementa: 2120208.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que as carcaças metálicas dos motores elétricos de diversas máquinas (dentre elas serras circulares, estopadeiras, ripeiras) e outras partes condutoras pertencentes às estruturas dessas máquinas não estavam aterradas. Cabe salientar que tais partes metálicas (condutoras) podiam estar sob tensão elétrica. Em virtude do grave e iminente risco de choque elétrico constatado foi lavrado o Termo de Interdição Nº. 304697 – 001/2013..



Foto: Terminais de alimentação do motor elétrico. Não há qualquer terminal de aterrramento.

21. Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos. Ementa: 2120968.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que o empregador realizou a ligação entre a tomada de força do motor e o eixo movido das serras circulares por meio de um acoplamento complacente (utilizando fitas de material sintético). Tal transmissão de força não era dotada de qualquer espécie de proteção. Ademais, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que as polias e correia (componentes de transmissões de força) de um dos equipamentos chamado “ripeira” não eram dotadas de qualquer proteção. A situação era agravada uma vez que o trabalhador que desempenhava a função de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pozeiro (recolhe o pó da madeira) tinha que se abaixar, sob tais transmissões de força, para retirar o pó da madeira gerado pela riveira, ação que fazia com que expusesse partes de seu corpo, principalmente cabeça, à captura pelas transmissões de força. Uma vez que ausência de proteção do movimento das transmissões de força descritas, dentre outras, engendrava risco grave e iminente à integridade física dos operadores e dos trabalhadores que circulavam no entorno dos equipamentos foi lavrado o Termo de Interdição Nº. 304697 – 001/2013.



FOTOS: Ausência de qualquer tipo de proteção do acoplamento (transmissão de força) complacente desde a tomada de força no motor até o eixo movido das serras circulares.



FOTOS: Posto de trabalho do pozeiro. Ao ter que abaixar para retirar o pó de madeira, expunha porções de seu corpo (notadamente, a cabeça) ao risco de serem capturadas pelas transmissões de força (polias e correia) expostas da riveira.

22. Adotar sistemas de segurança sem considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho e medidas e alternativas técnicas existentes - Ementa: 2120780.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que o empregador instalou espécie de coifa (proteção fixa) de proteção do disco de corte das estopadeiras. Entretanto, essa coifa não protegia todo o entorno do disco de corte, fazendo com que os trabalhadores que circulavam no entorno do equipamento pudessem se machucar no caso de contato com tal disco. Além disso, o empregador não considerou que a maioria dos operadores são destros. O equipamento estopadeira nada mais é do que o disco de corte acoplado diretamente ao eixo de um motor elétrico (em todas as estopadeiras instaladas no estabelecimento, o disco de corte ficava do lado esquerdo do corpo do operador). Esse sistema (motor-disco de corte) é instalado em uma espécie de pêndulo para que o trabalhador puxe o disco de corte contra a madeira a ser cortada. De frente para o sistema (pêndulo-motor-disco de corte), o operador puxa o disco de corte contra a madeira. Acontece que ao puxar o disco contra a madeira a ser cortada, o operador também puxa o sistema contra seu próprio corpo. O fato do operador ser destro potencializa o risco uma vez que todo o seu lado esquerdo fica exposto ao disco de corte. Acontece que não basta mudar o lado do disco ou mesmo a mão de quem opera o equipamento, uma vez que, a ausência de proteção coletiva no entorno de todo disco de corte, ainda persiste o risco de, em eventual projeção de porções corporais do operador (ou dos trabalhadores que circulam no entorno do equipamento) sobre o disco de corte, amputação de membros. Diante da constatação do risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores foi lavrado o Termo de Interdição N°. 304697 – 001/2013.



FOTOS: Ausência de proteção completa do disco de corte da estopadeiras (coifa incompleta) e ausência de medidas adicionais adequadas ao tipo de máquina e ao processo de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

23. Manter comandos de acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas - Ementa: 2120496.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que os comandos de acionamento das estopadeiras eram constituídos por chaves que não eram dotadas de dispositivos que impedissem o funcionamento automático de tais estopadeiras quando elas eram energizadas. Uma vez que a estopadeira é equipamento dotado de disco de corte que não estava totalmente protegido, o acionamento automático de tal disco poderia expor a risco a integridade física dos trabalhadores. Diante da constatação do risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores foi lavrado o Termo de Interdição N°. 304697 - 001/2013.



FOTOS: Chaves comutadoras (Tipo “LOMBARD”) que permitem o funcionamento automático da máquina ao ser energizada. Algumas das chaves comutadoras estavam com terminais de comutação expostos.

24. Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de equipamentos - Ementa: 2120771.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que a presença de um sistema Serra-Fita. Uma das zonas de perigo de tal sistema é caracterizada pela zona de corte (proporcionada pela fita serrilhada em movimento). Tal zona de perigo descrita não era dotada de qualquer sistema de segurança que impediscesse o acesso de trabalhadores. Tal zona podia ser facilmente acessada tanto pelos trabalhadores que lidavam diretamente com o equipamento, o operador e os prancheiros (trabalhadores que pegavam a prancha de madeira enquanto a fita serrilhada terminava o corte) quanto pelos demais, por não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

haver qualquer forma de restringir o acesso à zona de corte. Diante do grave e iminente risco constatado, foi lavrado o Termo de Interdição N°. 304697 – 001/2013.



FOTOS: Zona de perigo, caracterizada pela fita serrilhada em movimento, exposta.

25.Deixar de adotar medida adicional de proteção de mangueira, e/ou tubulação e/ou outros componentes pressurizados sujeitos a impactos mecânicos e/ou outros agentes agressivos - Ementa: 2121905.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que o sistema Serra-Fita presente no estabelecimento era constituído por um carro de transporte dos troncos de árvore até a fita serrilhada. Tal carro de transporte era dotado de garras de aprisionamento acionadas pneumáticamente (por pressurização de ar) por cilindros. A alimentação pneumática de tais cilindros se dava por meio de mangueiras conectadas ao cilindro por sistema de rosca "macho-fêmea". Entretanto não havia qualquer outro meio adicional de contenção das mangueiras. Em caso de desprendimento das mangueiras (por impactos mecânicos ou por agressão de qualquer outro agente), essas poderiam em virtude do efeito "chicote" atingir tanto os trabalhadores que lidavam diretamente com o sistema Serra-Fita (operador e prancheiros) quanto aqueles que circulavam em suas proximidades. Em entrevista com trabalhadores, a AFT foi informada que algumas oportunidades, as mangueiras se desprenderam das conexões rosqueadas e ficaram ricocheteando. Diante do grave e iminente risco constatado, foi lavrado o Termo de Interdição N°. 304697 - 001/2013.



FOTO: Detalhe da conexão sem adoção de qualquer medida adicional de proteção das mangueiras pressurizadas.

26. Permitir operação de corte de madeira sem dispositivo empurrador e guia de alinhamento - Ementa: 2181525.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que os operadores do equipamento denominado ripeira tinham que inserir manualmente a madeira. Ademais, as ripeiras só eram dotadas de 01 (uma) guia de alinhamento, o que obrigava o operador a guiar a madeira até região próxima à zona de captura da madeira pelos rolos de condução. Nas duas situações (inserção manual e guia manual da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

madeira – ausência da segunda guia de alinhamento) o operador tinha que retirar suas mãos em região muito próxima da zona de perigo. No caso de aprisionamento da luva do operador pela madeira inserida poderia não haver tempo suficiente para que o operador retirasse suas mãos, podendo haver captura pelos rolos de condução da madeira aos discos de corte. Diante do grave e iminente risco constatado, foi lavrado o Termo de Interdição Nº. 304697 – 001/2013.



FOTO : Ausência de guia de alinhamento lateral (lado esquerdo). A barra metálica instalada (indicada com setas) não tinha função de guia de alinhamento, pois os discos de cortes estavam localizados na parte direita da ripeira, não tendo funcionalidade, nesse caso, a barra indicada. O operador tinha que guiar a madeira do lado esquerdo com sua mão.

27. Deixar de manter nivelados os pisos de locais de trabalho e de áreas de circulação onde se instalam máquinas- Ementa: 2120135.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que o empregador deixou de manter nivelados os pisos dos locais de trabalho e das áreas de circulação. Em alguns pontos havia rebaixamentos e saliências no piso que poderiam desequilibrar os trabalhadores, prejudicando a circulação pelo local. Deve-se atentar que o desequilíbrio dos trabalhadores é fator que potencializa o risco de contato de porções corporais desses trabalhadores com zonas de perigo das máquinas presentes na serraria. Conforme descrito no Termo de Interdição



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nº. 304697 – 001/2013 várias máquinas foram interditadas justamente por ter zonas de perigo expostas. Algumas dessas zonas de perigo ofereciam risco aos trabalhadores que circulavam no entorno das máquinas.

28. Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores - Ementa: 1170376.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que vários trabalhadores executavam suas tarefas de maneira repetitiva, como por exemplo os operadores das estopadeiras que devem realizar o movimento repetitivo de puxar o sistema constituído pelo motor elétrico e disco de corte. Foi verificado que vários trabalhadores tinham como função o levantamento, o transporte e a descarga de das madeiras produzidas. Ademais, estavam presentes as questões relativas à organização do trabalho como, tempo para execução das tarefas, ritmo de trabalho, modo operatório dentre outras. Todos os pontos indicados têm que ser considerados para a orientação dos trabalhadores e adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores. Uma vez que o trabalho se dá em ambiente agressivo (poeira, ruído) há potencialização dos riscos psicofisiológicos aos trabalhadores. Mesmo com todo esse cenário, o empregador deixou de realizar a análise ergonômica do trabalho.



FOTO: Na fotografia pode-se visualizar um dos equipamentos “estopadeira” (que exigem o movimento repetitivo por parte do operador) e as pilhas de caibros e ripas que eram movimentadas (compreendendo levantamento, transporte e descarga) manualmente pelos empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

29. Manter espaços ao redor de máquinas e/ou equipamentos inadequados ao seu tipo e/ou à operação realizada - Ementa: 2120089.

Ao inspecionar as instalações da serraria, a Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) constatou que os espaços ao redor de algumas máquinas eram inadequados à operação realizada. Pode-se citar o caso das estopadeiras (equipamentos em que o disco de corte não estava totalmente protegido), em que os operadores trabalhavam em corredor de circulação de outros trabalhadores. Tal situação potencializava o risco que já existia em função da falta de proteção completa da zona de perigo caracterizada pelo disco de corte. Em outros equipamentos, a exemplo do carro de transporte de troncos, no momento em que o tronco rolava para cima do carro, este, em virtude da grande inércia do tronco, era projetado para região onde circulavam trabalhadores. A AFT interditou as máquinas e equipamentos descritos. A formalização da imposição da interdição se deu por meio do Termo de Interdição N°. 304697 – 001/2013.



FOTO: Na fotografia pode-se visualizar a instalação de um dos equipamentos “estopadeira” em área de circulação dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G) TERMO DE INTERDIÇÃO

No curso da inspeção fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e iniciada em 25 de janeiro de 2013, na propriedade da empresa MADEIREIRA ESMERALDA LTDA, constatamos irregularidades, abaixo descritas, que caracterizaram SITUAÇÃO DE GRAVE E IMINENTE RISCO À SAÚDE E/OU INTEGRIDADE FÍSICA DOS TRABALHADORES, motivo pelo qual lavramos o TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697-001/2013 (cópia anexa). Foram interditadas as seguintes máquinas e equipamentos, em face dos riscos abaixo descritos:

1 – Instalações elétricas

- Permitir a utilização de chaves tipo faca em circuitos elétricos de máquinas - Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

A situação descrita acima ensejava risco de choque elétrico e de acionamento involuntário de partes dos circuitos elétricos e consequentemente de máquinas. Tais choques elétricos e acionamentos acidentais de máquinas poderiam levar os trabalhadores à incapacitação ou à morte.

2 – Serras Circulares

- Deixar de instalar proteção adequada no eixo cardã de ligação do motor ao eixo das serras circulares - Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010;
- Deixar de aterrizar eletricamente as estruturas e carcaças metálicas dos motores – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

As situações descritas acima ensejavam risco de aprisionamento de porções corporais e consequente laceração e esmagamento e choque elétrico, acidentes que poderiam levar os trabalhadores à incapacitação ou à morte.

3 – Estopadeiras

- Adotar sistemas de segurança (coifa) na zona de perigo, caracterizada pelo disco de corte, sem considerar as características técnicas da máquina e do processo de trabalho. As coifas instaladas não protegem todo o entorno do disco durante a operação, mesmo quando não estão em operação de corte - Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38.1, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- Deixar de aterrkar eletricamente as estruturas e carcaças metálicas dos motores – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.15, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010;
- Manter comandos de acionamento (chave “LOMBARD”) sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas - Artigo 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010;
- Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força (correia e polias) e seus componentes móveis de uma das estopadeiras, uma vez que estavam expostas – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

As situações descritas acima ensejavam risco de corte de porções corporais dos trabalhadores, além de choque elétrico. Ademais, uma vez que a energização das máquinas era frequentemente interrompida pelas “quedas de energia”, em caso de descuido e não desligamento das chaves, ao serem reenergizadas na posição “ligada”, o funcionamento automático das estopadeiras (e dos discos) poderiam causar acidentes. Tais acidentes poderiam levar os trabalhadores à morte ou à incapacitação.

4 – Conjunto Serra Fita

- Deixar de instalar sistemas de segurança na zona de perigo caracterizada pela fita serrilhada – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010;
- Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força (cabos de aço, polias – sistema de tração do carro de transporte) e seus componentes móveis – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010;
- Deixar de adotar medida adicional de proteção das conexões das mangueiras do sistema de acionamento das garras do carro de transporte, uma vez que é um sistema pressurizado sujeito a impactos mecânicos – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.77, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

As situações descritas acima ensejavam risco: de atingimento de porções corporais dos trabalhadores pela ricocheteamento (efeito “chicote”) das mangueiras pressurizadas e de amputação de membros dos trabalhadores e morte.

5 – Ripeiras



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- Deixar de instalar sistemas de segurança na zona de perigo das ripeiras – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

Tais zonas de perigo são caracterizadas por:

- a) Mesa de entrada da madeira;
- b) Rolos de entrada da madeira;
- c) Rolos de saída das ripas de madeira;
- d) Mesa de saída das ripas de madeira.

- Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força (polias e correia). Tais transmissões de força estão instaladas em local que é facilmente acessível pelo “pozeiro” (profissional responsável pela retirada do pó gerado pela máquina) – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

- Permitir operação de inserção da madeira na ripeira sem dispositivo empurrador e guia de alinhamento – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.7.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

As situações descritas acima ensejavam risco: de captura de porções corporais dos trabalhadores para o interior da máquina e consequentemente corte e amputação delas.

A ausência de proteção da correia e das polias poderia causar a captura de porções corporais do “pozeiro”, o que poderia causar a morte dele.

Ademais, uma vez que não havia qualquer tipo de proteção sobre as mesas de entrada e saída, em caso de nós ou rachaduras na madeira e consequente ricocheteamento de tais, a madeira poderia ser projetada sobre os trabalhadores.

Em todos os casos, os acidentes poderiam causar a incapacitação ou a morte dos trabalhadores.

6 – Compressor

- Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força (polias e correia) do compressor – Artigo 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.

A situação descrita acima ensejava risco de choque elétrico, aprisionamento e esmagamento de porções corporais dos trabalhadores.

7 – Tanque de óleo diesel

- Deixar de aterrarr eletricamente o tanque de óleo diesel de abastecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A situação descrita acima ensejava risco de acumulação de carga (estática e proveniente de contato com partes condutoras) e, no caso de contato com os vapores provenientes do tanque, explosões e incêndio. Tais acidentes poderiam causar queimaduras, incapacitação e morte dos trabalhadores.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 25.01.2013, por volta das 18h30min, após o término da inspeção no estabelecimento fiscalizado, o GEFM emitiu o Termo de Afastamentos dos 03(três) menores encontrados laborando em situação irregular e a Notificação para Apresentação – NAD nº 354562-001/2013 para o dia 29.01.2013, na Sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá-PA.

Em 26.01.2013, o GEFM retornou ao estabelecimento e emitiu o **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº. 304697 - 001/2013**, que foi entregue pessoalmente ao sócio majoritário da empresa Madeireira, Sr. [REDACTED]



Foto: reunião com o sócio da empresa, Sr. [REDACTED] com entrega do termo de interdição e explicações técnicas sobre as irregularidades.

No mesmo dia, auditores-fiscais do trabalho explicaram aos trabalhadores que as máquinas da serraria apresentavam irregularidades



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que expunham a saúde, a integridade física e a segurança dos trabalhadores e que, a partir daquele dia, estavam interditadas e não poderiam ser utilizadas no processo produtivo. Foi explicado aos menores que eles não podiam voltar a trabalhar no processo produtivo da serraria e que receberiam as verbas rescisórias a que faziam jus.



Foto: explicação aos trabalhadores.

No dia 29/01/2013, compareceu na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá/PA, o Sr. [REDACTED] filho do proprietário, que se apresentou como procurador da empresa fiscalizada, conforme cópia da Procuração Pública e carta de preposto, ambos em anexo, acompanhado pelo Dr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED]. Na ocasião, os membros do GEFM, expuseram novamente a gravidade da situação encontrada, da necessidade regularização conforme as normas trabalhistas vigentes no país, em especial da formalização de todos os vínculos empregatícios, do afastamento e pagamento das verbas rescisórias dos menores e dos riscos que levaram a emissão do Termo de Interdição n. 304697-001/2013.

Em cumprimento à NAD nº 354562-001/2013, a empresa apresentou apenas cópias da última alteração contratual, do cartão CNPJ, de contrato de arrendamento da propriedade, da análise de potabilidade da água e da procuração. Com relação aos demais documentos, o representante da empresa informou que não possuía nenhum deles.

Dessa reunião, ficou agendada nova reunião para 30/01/2012, para a empresa apresentar os documentos solicitados e providenciar os pagamentos dos menores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: reunião no dia 29.01.2013 na sede da PTM em Marabá/PA, com advogado e preposto da empresa.

No dia 30/01/2013, o sócio proprietário, Sr. [REDACTED] juntamente com seu filho [REDACTED] e o advogado Dr. [REDACTED] compareceram a sede da PTM em Marabá/PA. Nessa ocasião, o empregador apresentou algumas CTPS ainda sem a devida formalização do contrato de trabalho. O empregador pediu mais um prazo até o dia seguinte para levantar recursos financeiros para efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos menores e para regularizar a formalização de todos os trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto: reunião do dia 30.01.2013 na sede da PTM em Marabá/PA, na presença do sócio, preposto e advogado da empresa.

Em 31.01.2013, o GEFM acompanhou o pagamento dos menores encontrados laborando indevidamente na Madeireira fiscalizada, procedeu à vistoria do Livro de Registro de Empregados, onde o empregador regularizou durante a ação fiscal o registro de todos os empregados - nas páginas de 02 a 39.



Foto: pagamento dos menores na presença dos auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho e demais representantes da empresa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Por fim, foram emitidos e entregues 29 (vinte e nove) Autos de Infração ao representante da empresa, [REDACTED] filho de uma dos sócios, conforme carta de preposto em anexo.

O GEFM emitiu ainda o Termo de Registro de Inspeção 354562-001/2013, onde a empresa ficou notificada para apresentar até o dia 03/04/2013, às 18:00, via correio eletrônico, os seguintes documentos:

- 1.** CAGED de admissão com relação de empregados de todos os 35 empregados, desde 07/2009 a 01/2013, com comprovantes de pagamento das multas;
- 2.** GFIPs (guias de recolhimento de FGTS mensal) com relação de empregados e comprovantes de pagamento desde 07/2009 até 02/2013);
- 3.** RAIS de 2009, 2010, 2011 e 2012, com comprovantes de pagamento das multas;
- 4.** Folhas de pagamento de 07/2009 a 02/2013 em formato digital (**pdf E txt**).
- 5.** Cópias das dez CTPS dos trabalhadores que não foram apresentados até esta data (31/01/2013).

O empregador, por meio de seu contador, apresentou as CTPS de 25 empregados devidamente anotadas, o livro de registro com os 38 registros e entregou à fiscalização cópias das folhas de pagamento do período de 07/2009 a 12/2012, elaboradas e emitidas pela empresa nesta data, 31/01/2013, as quais foram anexadas ao presente relatório.

Ainda nessa data, o empregador firmou com o representante do Ministério Público do Trabalho os Termos de Ajustamento de Conduta nºs 1232 e 1233/2013 (cópias anexas).

I) CONCLUSÃO

Conforme exposto no presente relatório, constatamos que a Madeireira Esmeralda Ltda desenvolvia suas atividades econômicas em total descumprimento das normas trabalhistas vigentes no país, com todos os trabalhadores sem CTPS assinada, exploração de mão de obra infantil-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

juvenil, sem os recolhimentos fundiários e previdenciários devidos e dentro de um ambiente de trabalho que colocava os obreiros em situação de grave e iminente risco à saúde e a integridade física. Apesar desse descumprimento generalizado das normas trabalhistas, **não** constatamos a prática do crime de reduzir trabalhadores a condição de trabalho análogo ao de escravo, conforme Art. 149, do Código Penal.

Diante de todo o exposto, sugerimos o encaminhamento do presente relatório para o Ministério Público do Trabalho (PTM em Marabá) e à Superintendência Regional do Trabalho do Pará (Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Marabá/PA), para que possam tomar as providências cabíveis e possam acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas ora objeto de autuação.

Brasília, DF, 05 de fevereiro de 2013.

[Redacted signature area]